

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 4.555/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em bancas de revistas ou estabelecimentos similares, em local visível, placa contendo o Art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Autor: ELISEU DIONIZIO

Relator do Vencedor : Deputado HELDER
SALOMÃO

PARECER VENCEDOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.555/2016, de autoria do Deputado Elizeu Dionizio. A proposição foi relatada inicialmente pelo Deputado Covatti Filho, que apresentou parecer pela aprovação do referido Projeto de Lei.

O Projeto entrou em discussão na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no dia 28 de junho do corrente. O parecer do relator foi rejeitado pelo Plenário da Comissão, oportunidade na qual fui designado relator do Parecer Vencedor.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A despeito das intenções meritórias do autor da proposição, acreditamos se tratar de uma medida inócua a fixação, em local visível, do art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que, atualmente, a maior exposição de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos ocorre por meio da rede mundial de computadores – a internet.

Além disso, a educação sexual deve ocorrer nas famílias e nas escolas, com orientações adequadas aos jovens. A simples aposição de uma placa em bancas de jornais ou estabelecimentos similares em nada contribuirá para a proteção dos jovens, contrariamente ao que apregoa o nobre Deputado Covatti Filho.

Ademais, analisando a proposição sob o ponto de vista econômico, campo temático desta comissão, a implementação da medida em tela produzirá efeitos negativos para os estabelecimentos que as comercializam, criando gastos desnecessários aos comerciantes.

Trata-se de uma medida ineficaz, capaz de gerar, ainda, dificuldades de fiscalização em todo o território nacional, podendo trazer problemas adicionais para os órgãos competentes, com apenas mais uma obrigação de fiscalização.

Nesse sentido, a despeito das elevadas intenções, vislumbramos dificuldade na aplicação da proposta, bem como na sua inocuidade. Assim, optamos por recomendar a rejeição do Projeto de Lei nº 4.555/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator do Vencedor